

## PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

### EMENDA Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. O art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2027, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Um dos mecanismos mais relevantes para o financiamento do desenvolvimento da marinha mercante brasileira é o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM. Trata-se de valor incidente sobre frete pago pelo transporte da carga, com alíquotas que vão de 10% a 40%, que beneficiam transportadoras nacionais e a indústria de construção e reparação naval brasileiras.

O AFRMM possui caráter essencialmente regulatório e desempenha papel de instrumento de política econômica. Possui natureza jurídica de contribuição de intervenção no domínio econômico e, portanto, admite isenções com o objetivo de estimular setores específicos, dentre os



\* C D 2 0 6 5 8 4 7 1 9 7 0 0 \*

quais podemos citar livros, jornais e periódicos, bens doados a entidades filantrópicas, destinados a eventos culturais ou artísticos, e também os destinados a pesquisa científica, por exemplo.

Outra isenção em vigor beneficia as navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. A medida, que vigora há décadas, é razoável pois, sendo essas modalidades de navegação executadas essencialmente por empresas brasileiras, faz pouco sentido financiar a marinha mercante nacional com recursos dela própria. Essa isenção, contudo, terá sua vigência encerrada em janeiro de 2022.

A Emenda apresentada propõe a prorrogação dessa medida por cinco anos adicionais. Em harmonia com os objetivos do PL nº 4.199, de 2020, cuja motivação primeira é o fortalecimento da cabotagem no País, a medida garantirá que os fretes nessa e nas demais navegações internas não sofram aumento devido ao término do benefício fiscal, o que exerceria pressão inflacionária sobre os produtos transportados e ameaçaria a viabilidade de muitas empresas nacionais.

Pelo exposto, visando a fortalecer a navegação interna e a marinha mercante brasileira, propomos nessa emenda a prorrogação da isenção.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**BETO ROSADO**  
**Deputado Federal - PP/RN**



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Beto Rosado)**

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Assinaram eletronicamente o documento CD206584719700, nesta ordem:

- 1 Dep. Beto Rosado (PP/RN)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, AVANTE